



LEI Nº 3.107, DE 13 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a criação e regulamentação da Casa dos Conselhos Maurílio Jardim e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das Definições, Dos Objetivos E Princípios

Art. 1º Fica criada e denominada a Casa dos Conselhos Maurílio Jardim, órgão de suporte técnico-administrativo, de caráter permanente, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), com o objetivo de fortalecer e garantir o pleno funcionamento das instâncias de Controle Social do Município.

Art. 2º A Casa dos Conselhos Maurílio Jardim atuará como espaço físico e institucional para a articulação, integração e funcionamento dos Conselhos Municipais de caráter social e afins, buscando a efetivação da participação popular e do controle social das políticas públicas.

Art. 3º Os Conselhos Municipais atendidos e apoiados pela Casa dos Conselhos Maurílio Jardim, são aqueles ligados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem prejuízo de outros que venham a ser criados com natureza social e paritária.

Art. 4º A Casa dos Conselhos Maurílio Jardim será gerida por uma Coordenação e contará com uma Secretaria Executiva, composta por equipe técnica e administrativa designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Compete Casa dos Conselhos Maurílio Jardim, através de sua Secretaria Executiva:



- I. Apoio Técnico: Prestar suporte na elaboração de pareceres, resoluções, planos de ação e na legislação pertinente a cada Conselho;
- II. Apoio Administrativo e Logístico:
 - a. Organizar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos;
 - b. Gerenciar o fluxo de documentos, incluindo o protocolo, arquivamento e disponibilização de atas, resoluções e pautas;
 - c. Assegurar o apoio logístico necessário, como espaço físico adequado, equipamentos (computador, projetor, etc.) e material de expediente para as reuniões;
 - d. Promover a articulação e o fluxo de informações entre os Conselhos e a Administração Pública Municipal, em especial com a SMDS.
- III. Transparência e Publicidade:
 - a. Garantir a publicidade dos atos e deliberações dos Conselhos, conforme legislação vigente, em parceria com o setor de comunicação da Prefeitura;
 - b. Manter um calendário unificado de reuniões e eventos dos Conselhos, divulgando-o amplamente.
- IV. Capacitação: Propor e promover, em articulação com a SEMDES, a capacitação continuada dos Conselheiros, titulares e suplentes, sobre temas relacionados ao Controle Social e às respectivas políticas públicas.

Art. 6º A Secretaria Executiva dos Conselhos, vinculada e alocada na estrutura da Casa dos Conselhos Maurílio Jardim, será responsável por garantir o fluxo administrativo e a execução técnica das decisões do respectivo Conselho.

Art. 7º São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) de cada Conselho:

- I. Organizar a pauta das reuniões, em conjunto com o(a) Presidente do Conselho;
- II. Lavrar as atas das reuniões e providenciar sua aprovação e arquivamento;
- III. Controlar a frequência dos Conselheiros e o *quórum* de deliberação;
- IV. Acompanhar a execução das Resoluções e Deliberações do Conselho;



- V. Prestar contas das atividades e recursos da Casa dos Conselhos Maurílio Jardim e dos respectivos Fundos, quando aplicável, à Coordenação da Casa e à SMDS.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários à manutenção e funcionamento da Casa dos Conselhos Maurílio Jardim estão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de dotação orçamentária própria, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.094/2025.

Art. 9º A Casa dos Conselhos Maurílio Jardim deverá dispor de infraestrutura que atenda às necessidades de acessibilidade, com salas de reunião adequadas e recursos tecnológicos essenciais, visando à garantia da plena participação e exercício do controle social.

Art. 10. Fica autorizada o Poder Executivo Municipal, através Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Brumadinho, a expedir atos regulamentares complementares à presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brumadinho, 13 de março de 2026.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal